



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

PROCESSO N.º: 1766-09.00/16-0 – CO.32546

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

PARECER

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA N.º 01/2016. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, EM REGIME DE FÁBRICA DE *SOFTWARE*, E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. CONHECIMENTO DA PEÇA RECURSAL. NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DAS RAZÕES. MANUTENÇÃO DAS DECISÕES RECORRIDAS. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. (fls. 515 a 531), no âmbito do procedimento licitatório realizado por esta Procuradoria-Geral de Justiça, na modalidade Concorrência (n.º 01/2016), do tipo técnica e preço, que tem por objeto a prestação de (a) serviços de desenvolvimento de sistemas de informações e manutenção de sistemas informatizados, em regime de fábrica de *software*, dimensionados em pontos de função (quantidade estimada: três mil); e (b) consultoria técnica especializada, contada em horas (quantidade estimada: duzentas), conforme especificações constantes do Edital Licitatório e de seus Anexos (fls. 256 a 326).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Em 28 de novembro de 2016, procedeu-se à abertura da aludida Concorrência, oportunidade em que os participantes JOIN, META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A E DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. apresentaram os envelopes contendo os documentos de habilitação (n.º 1), a proposta técnica (n.º 2) e a proposta de preços (n.º 3). Abertos os envelopes de n.º 1, a sessão foi suspensa para análise da documentação pela Subcomissão Técnica (fls. 508 e 509).

O prosseguimento da sessão se deu em 29 de novembro de 2016, que resultou, em face das considerações da Subcomissão Técnica, na habilitação da META e da DBSERVER, bem como na inabilitação da JOIN pela Comissão Permanente de Licitações (fls. 510 a 514).

JOIN, irredimida, recorreu para que sejam revistas tanto a habilitação da META e da DBSERVER quanto a sua inabilitação, pelos motivos expostos às fls. 515 a 531.

DBSERVER e META apresentaram contrarrazões, pugnando pelo desprovisionamento da peça recursal e, conseqüentemente, pela manutenção das decisões da Comissão Permanente de Licitações (fls. 537 a 557).

A Subcomissão Técnica se manifestou no mesmo sentido das recorridas (fls. 558 a 560).

A Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, via Informação n.º 06/2017 (fls. 566 a 570), opinou pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões adotadas.

Vieram os autos a esta Unidade de Assessoramento Jurídico para exame.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

É o relatório.

Passa-se à análise.

Compulsado o expediente e sopesada a matéria desenhada, verifica-se ser caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos todos os pressupostos para sua admissibilidade¹; no mérito, todavia se entende, com base na manifestação da Subcomissão Técnica e no arcabouço jurídico, pelo seu desprovimento, mantendo-se as decisões da Comissão Permanente de Licitações. Senão, veja-se.

A insurgência da JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. diz respeito, especialmente, à qualificação técnica exigida para a habilitação dos participantes, disciplinada no item 4.1.2 do Edital de Licitação. Para uma melhor compreensão dos itens questionados, eles serão apreciados em separado.

1 DA INABILITAÇÃO DA META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A

1.1 DO ITEM 4.1.2.2 DO EDITAL

Segundo a JOIN, a META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A não observou o item 4.1.2.2 do Ato Convocatório, que assim dispõe:

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

¹ Tempestividade verificada às fls. 514 e 532.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

4.1.2. qualificação técnica:

4.1.2.1. A qualificação técnica será avaliada pelo desenvolvimento de sistemas, cuja comprovação deverá ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica, que certifiquem a produção dos seguintes artefatos mínimos por etapa:

- a) Análise - Levantamento de Requisitos, Casos de Uso e Regras de Negócio;
- b) Projeto/ Construção - Modelo de Dados, *Script* de Banco e código;
- c) Testes - Planejamento de Testes;

4.1.2.1.1. Os atestados deverão conter a indicação dos artefatos produzidos e entregues em cada etapa, que devem ser baseados nas melhores práticas de mercado tais como RUP, PMBOK, CMMI, MPS-BR, ITIL e Agile SCRUM.

4.1.2.2. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de cada grupo abaixo.

Grupo 1

Tipo	Sistemas <i>Mobile</i>
Tecnologia	<i>Android</i> ou <i>iOS</i> ou <i>Windows Phone</i> , Banco de Dados Relacional (<i>Oracle</i> , <i>SQL Server</i> ou <i>PostgreSql</i>)
Dimensionamento	No mínimo 100 Pontos de Função

Grupo 2

Tipo	Sistema Plataforma JAVA
Tecnologia	Linguagem JAVA, Banco de Dados Relacional (<i>Oracle</i> ou <i>PostgreSql</i>)
Dimensionamento	No mínimo 400 Pontos de Função
Dimensionamento	No mínimo 300 Pontos de Função



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

Grupo 3

Tipo	Ciclo de Desenvolvimento Ágil
Tecnologia	Plataforma JAVA, Banco de Dados Relacional (<i>Oracle</i> ou <i>PostgreSql</i>). OU Plataforma <i>Android</i> ou <i>iOS</i> ou <i>Windows Phone</i> , Banco de Dados Relacional (<i>Oracle</i> , <i>SQL Server</i> ou <i>PostgreSql</i>).
Dimensionamento	No mínimo 300 Pontos de Função

4.1.2.2.1 As empresas poderão apresentar atestados com unidade de medida em horas ou em Pontos de Função. Os atestados apresentados com unidade de medida em Pontos de Função serão convertidos para a unidade de medida horas considerando a produtividade média de 10 (dez) horas para cada ponto de função. A soma dos atestados deverá totalizar no mínimo 21.000 (vinte e uma mil) horas de desenvolvimento ou 2.100 (dois mil e cem) Pontos de Função, com as características descritas nos grupos abaixo (Grupo1, Grupo 2, Grupo3).

4.1.2.2.2. Os atestados relativos ao Grupo 3 deverão conter também a indicação do uso do quadro *KANBAN* e da realização das cerimônias previstas em cada *sprint*, que devem ser baseadas nas melhores práticas de mercado tais como *LEAN* e *SCRUM*.

4.1.2.2.3. Somente serão aceitos os atestados que comprovem a realização das seguintes cerimônias mínimas: Reunião de *Planning*, Reunião de Entrega da *Sprint*, Reunião de Retrospectiva.

4.1.2.2.4. Os atestados referidos neste item deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, constando nestas o CNPJ, endereço, fone ou fax da empresa, nome do emitente e cargo ocupado na empresa.

4.1.2.2.5. Os atestados deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme o modelo estabelecido no deste Edital e conter, no mínimo, as seguintes informações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

- a) Número do contrato ou documento equivalente;
- b) Objeto do contrato;
- c) Atividades realizadas;
- d) Etapas do ciclo de vida do *software* desenvolvido (análise, projeto, construção, etc.);
- e) Produtos de trabalho (artefatos) elaborados por etapa;
- f) Período de desenvolvimento;
- g) Dimensionamento;
- h) Local onde os serviços foram realizados;
- i) Regime de contratação;
- j) Tecnologias utilizadas;
- k) Metodologia utilizada;
- l) Evidências do Ciclo Ágil;
- m) Número de *sprints* entregues;
- n) Ferramentas empregadas;
- o) Número de profissionais envolvidos;
- p) Pessoa para contato no cliente.

4.1.2.2.6. A apresentação de atestados que impossibilitem a aferição da qualificação técnica ensejará a desclassificação do licitante.

Isso porque, no seu entender, “o atestado apresentado pela empresa **META para o grupo 3**, emitido pela empresa GetNET, informa que foi utilizado o banco de dados relacionais SQL SERVER na execução do contrato na Plataforma JAVA, **combinação essa não prevista no edital**” (fl. 518). (grifo nosso)

Em contrarrazões, a META asseverou que (fl. 544-v.):

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa GetNET atende de forma inequívoca à exigência do item 4.1.2.2 para o grupo 3, uma vez que **atesta a experiência da META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A na Plataforma JAVA e banco de dados Oracle.** (grifo nosso)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

A Subcomissão Técnica afirmou que “o atestado da empresa GetNET, apresentado pela META, **atende aos requisitos do edital, enquadrando-se no item (...) Java e Oracle, pontuando com este atestado 4.050 PF no Grupo 3**” (fl. 559). (grifo nosso)

Ainda, a Subcomissão Técnica explicou que o Edital Licitatório não exige exclusividade nem de plataforma, nem de banco de dados, podendo ser utilizados mais de um banco de dados ou mais de uma plataforma no projeto.

Desse modo, não merece prosperar o recurso da JOIN nesse aspecto.

1.2 DO ITEM 4.1.4 DO EDITAL

A JOIN alegou que a META não cumpriu o item 4.1.4 do Edital², que trata da regularidade fiscal e trabalhista, porquanto não apresentou nenhum dos documentos ali previstos. Na visão da JOIN, o cadastro da META na Central de Licitações do Estado

² **4.1.4. regularidade fiscal e trabalhista:** a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) certidões de regularidade fiscal (negativas ou positivas com efeito de negativa) expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária; d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND); e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

do Rio Grande do Sul (CELIC/RS) não é suficiente para demonstrar a sua aptidão para contratar com esta Administração.

A META rebateu o apontamento da JOIN do seguinte modo (fls. 545-v. e 546):

(...) ao realizar o cadastro na CELIC/RS, a META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A apresentou, oportunamente, toda a documentação exigida no subitem 4.1.4 do Edital, caracterizando *bis in idem* e um formalismo excessivo a interpretação no sentido de obrigatoriedade de apresentação cumulativa dos documentos exigidos nos subitens 4.1.4 e 4.2 do Edital. (grifo nosso)

E mais: “(...) a META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A apresentou o Certificado integralmente válido e atualizado, com todas as certidões dentro de seu prazo de validade” (fl. 546).

Sobre esse ponto, a Comissão Permanente de Licitações destacou que os Editais Licitatórios deste Órgão Ministerial sempre estabelecem rol de documentação distinto para licitantes cadastradas e não cadastradas na CELIC/RS, como ocorre no Ato Convocatório sob exame (vide itens 4.1 e 4.2).

Tal distinção decorre dos artigos 34 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, que cuidam dos registros cadastrais para efeito de habilitação em licitação.

O renomado administrativista Marçal Justen Filho³, acerca do tema, leciona que:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 673.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

O cadastro consiste num banco de dados mantido por órgão da Administração Pública, contendo a relação das pessoas reputadas habilitadas a participar de licitação e informações sobre sua situação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira. A existência do cadastro propicia a simplificação da atividade da Administração Pública em licitações. A inscrição no cadastro faz-se de modo abstrato e genérico, independentemente da realização de uma licitação específica. **Em oportunidades posteriores, a Administração recorrerá ao conteúdo do cadastro para avaliar a idoneidade do licitante, sem necessidade de reapresentação de documentos ou de disputa sobre o preenchimento dos requisitos já verificados por ocasião do cadastramento.** (grifo nosso)

Assim, considerando (a) o permissivo legal; (b) que o Edital Licitatório previu, em item específico (4.2), os documentos de habilitação a serem entregues pelas licitantes cadastradas na CELIC/RS; e, por fim, (c) que a META, por possuir cadastro na CELIC/RS, apresentou a documentação indicada no item 4.2 do Ato Convocatório⁴, a entrega da documentação elencada no item 4.1 do Edital pela META é totalmente desnecessária, pelos motivos expostos pelo doutrinador acima referido.

Não deve ser provido, pois, o recurso da JOIN quanto a esse item.

⁴ **4.2. Os licitantes cadastrados na CELIC/RS deverão apresentar:** a) o Certificado de Fornecedores do Estado – CFE, em vigor, expedido pela Central de Licitações do Estado do RS – CELIC/RS, na família 035, 117 ou outra pertinente ao objeto da licitação, acompanhado do anexo respectivo e de documentos atualizados, sempre que constarem vencidos; b) a declaração de que trata o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, conforme **Anexo XV**, firmada por seu representante legal; c) os documentos relativos à sua qualificação técnica, descritos no subitem 4.1.2; d) os documentos relativos à qualificação econômico-financeira referidos no subitem 4.1.3; e) a declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, referida no subitem 4.1.5 (**Anexo XVI**).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

**2 DA INABILITAÇÃO DA DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO LTDA.**

De acordo com a JOIN, a DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. não respeitou o disposto no item 4.1.2.2 do Edital de Licitação, já transcrito (fl. 523):

(...) os únicos atestados que atendem parcialmente ao Grupo 3 são os do Hospital Moinhos de Vento e Hospital de Clínicas. Porém, no critério dimensionamento, somando-se os dois atestados a empresa licitante atinge somente 232 (duzentos e trinta e dois) pontos de função, enquanto deveriam atingir, na soma, pelo menos 300 (trezentos) pontos de função, conforme exigido no edital. (grifo nosso)

A DBSERVER, ao contrário do dito pela JOIN, afirmou que **“(...) os atestados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Procergs, Grupo Zaffari e Metadados atendem aos requisitos do presente edital quanto ao Grupo 3 (...)”** (fl. 541). (grifo nosso)

A Subcomissão Técnica entendeu que **“o atestado da empresa METADADOS, apresentado pela DBServer, atende aos requisitos do edital, enquadrando-se no item (...) Android, iOS, Oracle, SQL Server, pontuando com este atestado 1.577,9 PF no grupo 3”** (fl. 559). (grifo nosso)

Veja-se, com isso, que, para a área técnica, atestado diverso do mencionado pela JOIN em seu recurso atende aos requisitos editalícios.

Desse modo, não encontra guarida o recurso da JOIN no que tange a esse assunto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

3 DA HABILITAÇÃO DA JOIN

A JOIN recorreu da sua inabilitação pelas seguintes razões:

- a) item 4.1.2.2 – o atestado emitido pelo IPHAN atende tecnicamente todos os três grupos (1, 2 e 3), não sendo exigido, no Edital, a apresentação de atestados diferentes para cada grupo;
- b) itens 4.1.2.2.2 e 4.1.2.2.3 – o atestado do IPHAN explicita o uso da metodologia ágil SCRUM e as cerimônias previstas;
- c) item 4.1.2.2.5, letras “a, e, h, o” – nenhum dos itens omitidos no atestado do IPHAN desqualifica a recorrente ou impossibilita a comprovação do requisito técnico, motivo pelo qual não se aplica a previsão do item 4.1.2.2.6, sendo cabível a realização de diligência por esta Instituição; e
- d) item 4.1.2.1 – informar a divisão dos artefatos por etapa caracteriza mero formalismo, podendo ser efetuada diligência ou verificada a metodologia do órgão emissor do atestado na internet.

A DBSERVER, em suas contrarrazões, destacou que a recorrente não trouxe elementos aptos a reformar a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a inabilitou. Ao contrário, a JOIN, em sua peça, solicitou a realização de diligências por esta Casa, com a finalidade de demonstrar o que a documentação por ela apresentada no envelope de n.º 1 deveria ter comprovado.

Na mesma linha, a META, na sua peça, em síntese, ressaltou que a decisão de inabilitação da JOIN pela Comissão Permanente de Licitações não merece ser revista, porque as exigências do Edital no que concerne à qualificação técnica não foram atendidas.

A Subcomissão Técnica ponderou que (fl. 559):



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

- a) item 4.1.2.2 – o edital (...) solicita a apresentação de um atestado de cada um dos 3 (três) grupos mencionados (Mobile-G1, Java-G2 e Ágil-G3). Espera-se, portanto, que sejam no mínimo 3 (três) os atestados apresentados pelas participantes⁵;
- b) itens 4.1.2.2.5 e 4.1.2.1 – o edital (...) informa que os atestados deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme o modelo. Porém, devem conter, no mínimo, as informações listadas de “a” a “p”. Dessa forma, qualquer atestado que não atender a todos os itens de “a” a “p” será desconsiderado. Os seguintes atestados da JOIN foram desconsiderados: (...) atestado do IPHAN (Mobile): item 4.1.2.1 do edital (falta de artefatos mínimos por etapa) – os artefatos não foram descritos por etapa; e item 4.1.2.2.5 do edital (falta de exigências mínimas do subitem “o”) – não consta o número de profissionais envolvidos; (...).

A Comissão Permanente de Licitações, em sua manifestação, reconheceu a possibilidade de interpretação do item 4.1.2.2 nos moldes sugeridos pela JOIN, em atenção ao princípio da ampliação da competitividade que rege o procedimento licitatório. No mais, concluiu no mesmo sentido da área técnica, ou seja, que nenhum dos atestados apresentados pela JOIN contém todas as informações exigidas no Edital de Licitação.

Nesse particular, importante mencionar, por relevante, que princípios como o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo norteiam o processamento de todo torneio licitatório, forte no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

⁵ Em razão disso, os itens 4.1.2.2.2 e 4.1.2.2.3 não foram analisados pela área técnica (fl. 571).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Em outras palavras, o Edital de Licitação é tido como a lei interna do certame, por conter todas as suas regras. Tais regras, definidas pela Administração na sua esfera de discricionariedade, são tornadas públicas e poderiam ter sido, à época, objeto de esclarecimentos ou impugnações pelos particulares (itens 12.6 a 12.8 do Instrumento Convocatório), o que, no caso, não ocorreu.

Logo, ao estar disciplinada, nos itens 4.1.2.1, 4.1.2.1.1 e 4.1.2.2.5.e do Edital, a necessidade de descrição dos artefatos por etapa nos atestados de capacidade técnica, o fato da JOIN não ter cumprido tal requisito, como ela mesma reconhece em sua peça recursal (“o fato de não estarem separados por etapa (...)”, fl. 527), acarreta a sua inabilitação.

Afora isso, a recorrente não apresentou atestado que contenha informação sobre o número de profissionais envolvidos, em desrespeito ao item 4.1.2.2.5.o do Edital Licitatório, o que, em consequência, também a inabilita. Ela mesma reconhece tal falha, ao referir o seguinte: “número de profissionais envolvidos: não informa e não tem interferência técnica. Com simples diligência pode ser verificada. (...) Informação desnecessária” (fl. 529).

Nesse aspecto, oportuno citar, como lembrado pela Comissão Permanente de Licitações, a vedação legal da Administração Pública diligenciar para a obtenção de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes (artigo 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por fim, o Ato Convocatório é claro ao determinar, em seu item 4.1.2.2.6, que atestados que não permitam a aferição da qualificação técnica exigida não são serão considerados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

O pleito da recorrente, portanto, com exceção da interpretação a ser dada ao item 4.1.2.2, não deve ser acolhido no que concerne a esses tópicos.

4 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, bem como tendo por base as considerações tecidas pela Subcomissão Técnica, opina-se por:

a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.; e

b) manter as decisões recorridas de inabilitação da JOIN e habilitação da META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A E DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2017.

LAURA MENEZES BINS,
Assessora Jurídica da Unidade de Assessoramento Jurídico.

Visto.

Porto Alegre, data supra.

RENATA SELISTRE DA SILVA,
Coordenadora da Unidade de Assessoramento Jurídico.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor-Geral.

Porto Alegre, data supra.

MARIA CRISTINA ALBARELLO,
Coordenadora Substituta da Unidade de Assessoramento Jurídico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

PROCESSO N.º: 1766-09.00/16-0 – CO.32546

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

ACOLHO o parecer e, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos,
DECIDO:

- a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.; e
- b) manter as decisões recorridas.

Retornem os autos à Unidade de Assessoramento Jurídico desta Direção-Geral para publicação desta decisão na imprensa oficial.

Após, encaminhe-se o expediente à Unidade de Licitações para prosseguimento do certame licitatório.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.